



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- PARECER CONJUNTO -

"Altera a Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências."

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA: Vereadora MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS – Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei Complementar nº.: 005, de 17 de julho de 2026**, encaminhado pela Mensagem do Executivo nº 014, de 16 de julho de 2026, de autoria do Chefe do Executivo Sr. Carlos Fábio da Silva que "Altera a Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências.", de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 12.974/2023.

O ilustre Prefeito apresentou o Projeto de Lei Complementar e argumentou que a proposta legislativa visa a promover a alteração na Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2052, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Administração Direta, em razão da identificação de algumas inconsistências técnicas, que demandam a realização de ajustes, a fim de assegurar a correta implementação do enquadramento funcional dos servidores.

Assim, solicitou a acolhida favorável e a apreciação em Regime de Urgência, na forma do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

...continuação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005 de 2026 – CTPJER; e CTPFED

II – CONCLUSÕES DA RELATORA

Inicialmente, importante destacar que esta análise se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, com base nos documentos juntados e nos conhecimentos das Comissões quanto ao objeto da proposição, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Prosseguindo, as Comissões Técnicas inicialmente citadas observaram minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação do **Projeto de Lei Complementar nº.: 005, de 17 de julho de 2026**, tendo notado o seguinte:

Quanto ao aspecto estritamente legal, numa análise prévia, a sugestão apresentada tem condições de ser convertida em **LEI COMPLEMENTAR**.

Explica-se.

Sob o aspecto **formal**, trata-se de assunto de interesse local, de **competência** municipal, na forma do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à **iniciativa** da proposição, nota-se adequação aos artigos 50 e 53, I e II da Lei Orgânica Municipal, de onde se extrai o atendimento ao artigo 2º da CRFB, que expressa o princípio da Separação dos Poderes.

Quanto ao aspecto **material** nota-se que a proposição, partindo da discricionariedade do Chefe do Executivo, tem por corrigir a Lei Complementar em vigor que trata do PCCR dos servidores públicos do Município. A medida efetiva os **princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, inscritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao organizar efetuar correção de inconsistências outrora identificadas.

Outrossim, o Projeto de Lei Complementar em Comento ao eliminar distorções e vícios prestigia o princípio da eficiência.

Assim, não se observa óbice legal ou constitucional à proposição, razão pela qual opina-se pelo prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei Complementar com a Emenda Aditiva sugerida.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

...continuação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005 de 2026 – CTPJER; e CTPFED

III – VOTO

Portanto, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, ambas adotam e recomendam ao Plenário desta Casa Legislativa este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 005, de 17 de julho de 2026, da Relatora Vereadora **MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS** – Presidente da Comissão de Justiça e Redação, encaminhando-o para apreciação e decisão do Colendo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos – Presidente - Relatora

José Antônio Martins Filho

José Antônio Martins Filho – Vice-Presidente

Moisés de Oliveira Batista

Moisés de Oliveira Batista - Membro

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Antônio Martins Filho

José Antônio Martins Filho – Presidente

Fernando de Souza Santos

Fernando de Souza Santos – Vice-Presidente

Paulo Rodrigues de Santana

Paulo Rodrigues de Santana - Membro